



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**OFICIO/GAP Nº 119/2025**

Itapemirim/ES, 04 de abril de 2025.

Ao Exmº. Sr.

**THIAGO FARIA LEAL**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: “**ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA**”.

Nesse sentido, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

**GENESIS ALVES BECHARA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 63, III da mesma Lei, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que: **“ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”**.

A Lei que instituiu o local modelo de repasse dos valores dos aportes que visam amortizar o deficit técnico previdenciário do regime próprio de previdência social - RPPS estabelece datas que não se ajustam à realidade verificada pelo Executivo Municipal quanto a sua capacidade de pagamento, tendo em vista que é de conhecimento de todos que o maior volume de recursos a ingressarem nos cofres do Poder Público do Município ocorrem em geral, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Não obstante, cumpre esclarecer que o Município sofreu com quedas significativas de arrecadação durante o exercício de 2023, afetando assim a sua capacidade financeira para cumprimento das despesas, razão pela qual desde a criação do referido plano surgiram novas normas para disciplinar o tema, evidenciando assim a necessidade de ajustes nas datas previstas pelo plano de amortização.

Registre-se que o presente Projeto de Lei visa dar condições ao Poder Executivo Município de honrar o dever firmado por Lei, ou seja, expressa o compromisso da atual gestão em realizar o pagamento devido ao Instituto de todo o valor legalmente definido.

O que se pretende com o presente projeto é tão somente se realizar o ajuste do dever legal de repasse dos valores à capacidade orçamentária e financeira do Município, para correta viabilização do pagamento.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

Diante do exposto, Senhor Presidente, submete-se o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando – se que o mesmo alcance acolhido favorável, confirme todo o teor discorrido, para o bem do povo e atingimento dos deveres constitucionalmente dispostos.

Itapemirim-ES, 04 de abril de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**  
Prefeito Municipal



## **MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

### **PROJETO DE LEI Nº.**

**“ALTERA DATAS DE PAGAMENTO DEFINIDAS NO §1º, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.160, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.**

**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada o §1º da Lei Municipal nº 3.160, de 24 de setembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.1º...**

**§1º.** Os valores dos aportes definidos na tabela do caput deste artigo serão repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itapemirim – IPREVITA da seguinte forma:

- I. Para o exercício financeiro de 2025, em três parcelas de igual valor, sendo a primeira de maio, a segunda no mês de agosto e a terceira no mês de novembro.
- II. Para os exercícios financeiros subsequentes, em quatro parcelas de igual valor a serem realizadas sempre no último dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

(NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

Itapemirim-ES, 04 de abril de 2025.

**GENESIS ALVES BECHARA**

Prefeito Municipal